

## João Pereira da Silva

**De:**  
**Enviado:** terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012 18:55  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 46/XII (1ª)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	423156
Entrada / nº	127
Data	28/02/2012

**De:** noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

**Enviada:** terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012 15:20

**Para:** DAC Correio

**Assunto:** Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 46/XII (1ª)

### Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 46/XII (1ª)

<b>Diploma:</b>	Proposta Lei
<b>N.º:</b>	46/XII (1ª)
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Clara do Carmo Vilhena de Carvalho Mesquita
<b>Morada ou Sede:</b>	
<b>Local:</b>	
<b>Código Postal:</b>	
<b>Endereço Eletrónico:</b>	
<b>Texto do Contributo:</b>	<p>Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª) A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva. O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados. Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação. Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização. A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral. Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.</p>
<b>Data:</b>	28-02-2012 15:19:31